



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 CNPJ:

46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: isenta

FONE (19) 3575-9000

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Edital de Licitação nº 003/2023 - Tipo de Licitação: “Menor Valor Unitário”

Processo Administrativo nº 1938/2022. **Modalidade Pregão Eletrônico nº**

003/2023 – SRP

A empresa PERSON EDUCATION DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 01.404.158/0020-52, impugnou o edital, conforme Art. 24. § 1º, do decreto 10.024 de 20.09.2019 “*A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação*”.

DA IMPUGNAÇÃO

A referida impugnação apresentada pela empresa supramencionada, além de tempestiva, resumidamente pedem para que: no Termo de Referência, item 3 – anexo I, entende que os produtos solicitados são específicos da coleção YOU TABBIE, da editora Macmillan e não apresenta justificativa técnica adequada para a indicação de marca. Requer que a licitação seja suspensa, para fins de correção da irregularidade apontada e, conseqüentemente, haja a republicação do Edital.

A RESPOSTA

Foi solicitado a responsável pela elaboração do Termo de referência para analise, no qual a mesma respondeu:

“Considerando a necessidade de alcançar os objetivos estabelecidos para a Educação Básica dos estudantes de Itirapina, dentre eles a formação de cidadãos globalizados, éticos e responsáveis, e em resposta à impugnação recebida, a Secretaria informa que em nenhum momento o edital e seus anexos fizeram menção a uma marca específica, mas sim uma indicação de referência, apenas uma forma de melhor identificar o objeto da licitação. Vale destacar que na sequência do Termo de Referência há o descritivo detalhado do objeto, apresentados de forma adequada, objetiva e clara a coleção que a Secretaria de Educação pretende adquirir. E tendo como base esse descritivo que será feita a análise das amostras das empresas licitantes.

Essas especificações foram elaboradas a partir da análise do currículo elaborado para a disciplina de língua inglesa, voltado aos ciclos iniciais da educação básica, tendo como base as características de cada ano escolar. A Secretaria também analisou diversas opções disponíveis no mercado nacional e pôde constatar que os requisitos elencados no documento são especificações usuais para esse material, sendo possível fazer uma análise objetiva das coleções, o que não inviabiliza a livre concorrência. ”

DA DECISÃO

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de impugnação do edital, pois ficou demonstrado pela Secretaria de Educação que em nenhum momento o Edital e seus anexos fizeram menção a uma marca específica, mas sim uma indicação de referência, apenas como forma de melhor identificar o objeto de licitação.

Itirapina 30 de janeiro de 2023.

Eliane Ap. Martins Garcia

Pregoeira